



RESOLUÇÃO CRESS 27ª REGIÃO/RR N.º 131/2025, 29 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta as anuidades de pessoa física, pessoa jurídica, das taxas e emolumentos para o exercício de 2026, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social 27ª Região - CRESS/RR, e determina outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 27ª REGIÃO/RR, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa CFESS nº 853, de 21 de maio de 2018, que instala o Conselho Regional de Serviço Social 27ª Região/ Roraima;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1 que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 777, de 21 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 22 de novembro de 2016, Seção 1, que Institui a Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 1.115, de 16 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 19 de setembro de 2025, Seção 1, que altera o anexo I da Resolução CFESS nº 1.043/2023 para fixar os valores de anuidades e taxas para o exercício 2026 no âmbito dos CRESS;

CONSIDERANDO as deliberações do 52º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS, realizado em Campo Grande/MS, de 04 a 07 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade social da receita proveniente das anuidades e taxas, de forma a possibilitar a adequada execução das ações de atribuição legal do Conselho Regional de Serviço Social da 27ª Região/RR;

CONSIDERANDO a obrigação, de competência do Conselho Regional de Serviço Social da 27ª Região/Roraima, relativa à responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em sua jurisdição;

CONSIDERANDO a Assembleia Geral Ordinária realizada em 20 de outubro de 2025 na Universidade Federal de Roraima – UFRR, Campus Paricarana, Sala 01, Bloco 01, do LEDUCAR/UFRR às 19h00min, que aprovou os valores das anuidades de pessoa física, pessoa jurídica, das taxas e emolumentos para o exercício de 2026, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social 27ª Região - CRESS/RR;



CONSIDERANDO a aprovação desta Resolução no Conselho Pleno do CRESS 27ª Região/Roraima realizado no dia 29 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º - Fixar valor de **R\$ 576,00** (quinhentos e setenta e seis reais) a anuidade de pessoa física a ser cobrada pelo Conselho Regional de Serviço Social da 27ª Região/Roraima, no exercício de 2026, dos profissionais inscritos e a se inscreverem e para pessoa jurídica no patamar único de **R\$ 750,99** (setecentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo Primeiro: Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, serão os seguintes, de acordo com a deliberação no 52º Encontro Nacional CFESS/CRESS:

- I. Janeiro de 2026, com vencimento no dia 10 de fevereiro;
- II. Fevereiro de 2026, com vencimento no dia 10 de março;
- III. Março de 2026, com vencimento no dia 10 de abril;
- IV. Abril de 2026, com vencimento no dia 10 de maio.

Parágrafo Segundo: A anuidade de 2026 que for quitada, neste exercício, em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, terão os seguintes descontos:

- I. **Janeiro/2026** – 15% (quinze por cento) – R\$ 489,60 (Quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos);
- II. **Fevereiro/2026** – 10% (dez por cento) – R\$ R\$ 518,40 (quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos);
- III. **Março/2026** – 5% (cinco por cento) – R\$ 547,20 (quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos);
- IV. **Abril/2026** – valor integral, sem desconto – R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais).

Parágrafo Terceiro: O valor integral da anuidade de 2026, poderá ser paga em até **10 (dez) parcelas**, com valores iguais, sem desconto e sem juros, a contar de janeiro, cujas datas de vencimento das parcelas serão:

- 1ª Parcela – do dia 1º até o dia 10 de fevereiro;
- 2ª Parcela – do dia 1º até o dia 10 de março;
- 3ª Parcela – do dia 1º até o dia 10 de abril;
- 4ª Parcela – do dia 1º até o dia 10 de maio;
- 5ª Parcela – do dia 1º até o dia 10 de junho;
- 6ª Parcela – do dia 1º até o dia 10 de julho;
- 7ª Parcela – do dia 1º até o dia 10 de agosto;
- 8ª Parcela – do dia 1º até o dia 10 de setembro;
- 9ª Parcela – do dia 1º até o dia 10 de outubro;
- 10ª Parcela – do dia 1º até o dia 10 de novembro;



Parágrafo Quarto: A anuidade não paga em cota única até o dia **10 de maio de 2026**, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

- I. multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;
- II. juros simples de 1% (um por cento) ao mês;

Parágrafo Quinto: As anuidades relativas a exercícios anteriores a 2026, não quitadas, sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo 4º deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sexto: A anuidade não paga em cota única e não parcelada até o dia **10 de maio de 2026**, poderá ser parcelada em **até 06 (seis) vezes**, a critério do profissional interessado, sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo 4º do presente Artigo, cujas datas de vencimento das parcelas serão:

- 1ª Parcela – do dia 1º até o dia 10 de junho;
- 2ª Parcela – do dia 1º até o dia 10 de julho;
- 3ª Parcela – do dia 1º até o dia 10 de agosto;
- 4ª Parcela – do dia 1º até o dia 10 de setembro;
- 5ª Parcela – do dia 1º até o dia 10 de outubro;
- 6ª Parcela – do dia 1º até o dia 10 de novembro;

Parágrafo Sétimo: Os acréscimos referidos no parágrafo 4º do presente Artigo, devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

Art. 2º - A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pelo profissional, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social 27ª Região/Roraima, poderá ser parcelada em até 03 (três) vezes, a critério exclusivo deste, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de **outubro de 2026**.

Parágrafo único - No ato da primeira inscrição do registro profissional será concedido desconto de 10% (dez por cento) do valor da anuidade (integral ou proporcional), que poderá ser acumulado com o desconto previsto no parágrafo segundo do artigo 1º.

Art. 3º - Fica concedido a isenção de anuidade as/aos assistentes sociais inscritos/as ou que forem se inscrever, que comprovarem:

- I. Possuir idade igual ou superior a 60 anos;
- II. Ter suspenso exercício profissional no país em função de missão ou mudança temporária para outro país;
- III. Ter sido acometida/o por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de seis meses;
- IV. Privação de liberdade determinada judicialmente.

Parágrafo Primeiro: No caso do inciso II a isenção durará igual período da missão ou estadia em outro país.



Parágrafo Segundo: No caso do inciso III a comprovação será feita por meio de laudos médicos especializados.

Parágrafo Terceiro: O disposto nos incisos II, III e IV estão previstos da Resolução CFESS nº 1.014, de 13 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Ficam fixados os valores das seguintes taxas, a partir da fixação da anuidade de 2026:

- I. Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição de Documento de Identidade Profissional): **R\$ 118,02** (cento e dezoito reais e dois centavos);
 - a) Valor da taxa inscrição: **R\$ 37,15** (trinta e sete reais e quinze centavos);
 - b) Valor do Documento de Identidade Profissional (DIP): **R\$ 80,87** (oitenta reais e oitenta e sete centavos);
- II. Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica): **R\$ 147,54** (cento e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos);
- III. Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): **R\$ 118,02** (cento e dezoito reais e dois centavos);
- IV. Substituição de Documento de Identidade Profissional (DIP) ou expedição de 2ª via: **R\$ 80,87** (oitenta reais e oitenta e sete centavos);
- V. Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica: **R\$ 58,98** (cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos);

Parágrafo único - Ficará isento do valor para substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via a/o assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento.

Art. 5º Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em:

- I. 5 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício;
- II. 10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir de 2 (dois) a 3 (três) exercícios;
- III. Até 20 (vinte) vezes, na hipótese de o débito se referir a 4 exercícios.

Parágrafo Primeiro - O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o CRESS 27ª Região e profissional devedor/a, mediante a subscrição de “Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito”.

Parágrafo Segundo - Fica limitado em até 2 (duas) vezes, no máximo, o parcelamento de débitos havidos com o CRESS/RR, sendo admitido, conseqüentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o CRESS/RR e, após, reparcelar estes mesmos débitos por mais 2 (duas) vezes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 27ª REGIÃO/ RORAIMA



Art. 6º O CRESS 27ª Região/Roraima dará cumprimento à Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS, observando as dimensões político-educativa e jurídico-normativa para cobrança dos débitos.

Parágrafo único – Os valores em atraso serão objeto de rigoroso controle administrativo, de forma a não ensejar a prescrição dos débitos.


Art. 7º A existência de valores (anuidades, taxas, multas e outros) em atraso não obsta o cancelamento do registro profissional a pedido da/do interessada/o.

Parágrafo único - Após a efetivação do cancelamento da inscrição, os eventuais débitos existentes até a data do requerimento serão cobrados pelas vias administrativas e/ou judiciais competentes.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Regional de Serviço Social 27ª Região/Roraima, em deliberação de seu Conselho Pleno;

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se!


LAURINETE RODRIGUES DA SILVA
Conselheira Presidente
CRESS/RR nº 0317